

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 10.820, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO, a documentação instruída nos autos do processo SEI nº 4002.008933.00193/2021-90,  
RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, o servidor ÍCARO ALENCAR DE OLIVEIRA, matrícula nº 9474340-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, pelo período de 12 meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2021.

Rio Branco-Acre, 15 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 10.824, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Edita o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2022, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei nº 2.126, de 19 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica editado o calendário dos feriados e pontos facultativos do período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ficam os Secretários de Estado e as demais autoridades da Administração Pública autorizados a convocar seus servidores para expediente normal por necessidade de serviço, nos dias declarados como ponto facultativo, dispensando da respectiva compensação os servidores que vierem cumprir horário neste período.

Art. 3º Na data de aniversário de cada um dos Municípios do Estado do Acre que for considerada feriado municipal, na conformidade da respectiva lei instituidora, será observado o gozo do feriado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta nas respectivas localidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 16 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO  
FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2022

MÊS	DIA	DENOMINAÇÃO	CATEGORIA
JANEIRO	1º (sábado)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
	20 (quinta-feira)	Dia do Católico	Feriado Estadual (Lei nº 3.137/2016) – Comemoração do dia 20 adiada para o dia 21, nos termos da Lei nº 2.126/2009.
	23 (domingo)	Dia do Evangélico	Feriado Estadual (Lei nº 1.538/2004)
FEVEREIRO	28 (segunda-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
MARÇO	1º (terça-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
	2 (quarta-feira)	Quarta-feira de cinzas	Ponto Facultativo
	8 (terça-feira)	Dia Internacional da Mulher	Feriado Estadual (Lei nº 1.411/2001) Comemoração do dia 8 adiada para o dia 11, nos termos da Lei nº 2.126/2009.
ABRIL	14 (quinta-feira)	Quinta-feira Santa	Ponto Facultativo
	15 (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
	21 (quinta-feira)	Tiradentes	Feriado Nacional
MAIO	1º (domingo)	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
JUNHO	15 (quarta-feira)	Aniversário do Estado do Acre	Feriado Estadual (Lei nº 14/1964)
	16 (quinta-feira)	Corpus Christi	Ponto Facultativo
AGOSTO	6 (sábado)	Início da Revolução Acreana	Ponto Facultativo
SETEMBRO	5 (segunda-feira)	Dia da Amazônia	Feriado Estadual (Lei nº 243/1968)
	7 (quarta-feira)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
OUTUBRO	12 (quarta-feira)	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
	28 (sexta-feira)	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
NOVEMBRO	2 (quarta-feira)	Finados	Feriado Nacional
	15 (terça-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
	17 (quinta-feira)	Tratado de Petrópolis	Feriado Estadual (Lei nº 57/1965)
DEZEMBRO	24 (sábado)	Véspera de Natal	Ponto facultativo
	25 (domingo)	Natal	Feriado Nacional
	31 (sábado)	Véspera de Ano Novo	Ponto facultativo

OBSERVAÇÃO: Será concedido o gozo do feriado municipal aos servidores públicos estaduais que trabalhem naquelas localidades em que a data de aniversário do município for considerada feriado municipal, conforme o art. 3º deste Decreto.

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 10.686, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, DIÉGO SAYMON DE OLIVEIRA FIGUEIRÉDO para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-4, na Secre-